



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.551.

REGULAMENTA PROVENTOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PARA CARGOS DE CONFIANÇA.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A aposentadoria compulsória, definida pelo Artigo 101, item II da Constituição Federal, de acordo com o Artigo 188, § 1º. da Lei Municipal nº.48/56, para funcionários municipais que exerçam "Cargo de Confiança", garantirá proventos de inatividade nas proporções ora estabelecidas:

I - 100% (cem por cento) do valor correspondente aos vencimentos e vantagens do Cargo em que se aposenta, quando o funcionário exerceu "Cargo de Confiança", nesta Prefeitura, por 20 (vinte) anos ou mais;

II - 80% (oitenta por cento) da remuneração do funcionário à época da aposentadoria, se o mesmo exerceu "Cargo de Confiança", nesta Prefeitura, por período superior a 15 (quinze) anos;

III - Proporcional ao tempo de efetivo exercício, nos termos do Artigo 102, item II da Constituição Federal.


Artigo 2º. - Os "Cargos de Confiança" que conferirão a seus titulares a aposentadoria compulsória nos termos estabelecidos no artigo anterior, serão necessariamente assim definidos nas respectivas leis de criação.

Artigo 3º. - Fica autorizada a adaptação dos critérios desta Lei, dos proventos de aposentadorias já concedidas, desde que atenda aos princípios ora estabelecidos.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 29 de maio de 1981.


Edgar de Souza Passos
Prefeito Municipal.